

18

Para: Linha de Saúde Açores (LSA)

Assunto: **Doença por vírus Ébola. Procedimentos a adotar pela LSA**
(revoga a CN n.º25, de 22.09.2014)

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Direção de Serviços de Cuidados de Saúde

C/L2014/10; C/V.2014/6:

I. INTRODUÇÃO

Desde dezembro de 2013 que decorre na Guiné-Conacri e países vizinhos um surto de Doença por Vírus Ébola. Foram identificados, até à data (12/10/2014), cerca de 8997 casos, incluindo 4493, óbitos em quatro países: Guiné-Conacri, Libéria, Serra Leoa e Nigéria, estimando-se uma taxa de letalidade associada a este surto de cerca de 49,94% (fonte: European Center for Disease Control, ECDC), variando entre os países afetados. O vírus identificado é 98% semelhante ao vírus Ébola Zaire, que está associado a elevadas taxas de letalidade.

A gravidade deste surto deve-se não só às características do vírus, mas também às condições socioeconómicas e sanitárias observadas nos países afetados.

A resposta internacional despoletada a 8 de agosto de 2014 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com a Declaração de "Situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional", por o mesmo constituir um "evento extraordinário" e um risco de Saúde Pública para outros Estados, por as consequências de eventual agravamento da propagação internacional da doença poderem ter sérias implicações face às características do vírus e por uma resposta internacional coordenada ser essencial para controlar a epidemia e a sua disseminação, reconhecendo ainda a possibilidade de medidas extremas para controlar a epidemia e a sua disseminação.

Embora o risco de casos importados para Portugal seja considerado baixo, a possibilidade de casos secundários na Europa já se verificou em Espanha, pelo que, a introdução de casos no país tem de ser considerada, bem como o eventual aparecimento de casos secundários.

Devem ser estabelecidos os mecanismos para a deteção de casos, nomeadamente em pessoas oriundas de países afetados, com base nos procedimentos e circuitos de notificação preconizados nesta Orientação da Direção Regional da Saúde (DRS).



A deteção de casos em pessoas oriundas de países afetados obriga a atenção redobrada dos cuidados de saúde para o diagnóstico diferencial de qualquer situação de febre, com base nos procedimentos e circuitos de notificação.

A DRS em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS) e outros parceiros europeus continua a acompanhar permanentemente a situação e adotará as medidas adequadas de acordo com a avaliação de risco, tendo em conta as características do agente infeccioso e as suas formas de transmissão.

II. DEFINIÇÕES

1. Caso Suspeito de Doença por Vírus Ébola (DVE)

É considerado caso suspeito de Doença por Vírus Ébola um doente que apresente os critérios clínicos e epidemiológicos seguintes:

<p>Critérios clínicos ¹ Febre de início súbito</p> <p>E</p> <p>pelo menos, mais um dos seguintes sintomas/sinais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mialgias, astenia, cãibras, odinofagia; • Vômitos, diarreia, anorexia, dor abdominal; • Cefaleias, confusão, prostração; • Conjuntivite, faringe hiperemiada; • Exantema maculo-papular, predominante no tronco; • Tosse, dor no peito, dificuldade respiratória; • Hemorragias. • Em estadios mais avançados pode ocorrer insuficiência renal e hepática, distúrbios da coagulação, entre os quais coagulação intravascular disseminada (CID) e evolução para falência multiorgânica. 	<p>E</p>	<p>Critério epidemiológico</p> <p>História recente, nos 21 dias antes do início dos sintomas de viagem, escala ou residência na Guiné-Conacri, Libéria, Serra Leoa ou noutros países onde tenham sido reportados casos suspeitos ou confirmados de infeção por vírus Ébola. .</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Contacto próximo com doente com Doença por Vírus Ébola, com objetos ou materiais contaminados ou outras situações definidas no ponto 3</p>
--	-----------------	---

1. Deverão ser ponderados diagnósticos diferenciais, entre outros: malária, shigellose e outras doenças infecciosas entéricas bacterianas, febre

JS

a) **CASOS SUSPEITOS VALIDADOS**

Todos os casos suspeitos definidos neste *item* ficam sujeitos à validação pela Coordenadora Regional de Saúde Pública e/ou pelo Diretor Regional da Saúde. Assim, só se consideram **CASOS SUSPEITOS VALIDADOS** quando o procedimento de validação ocorrer nestes termos.

2. Caso Confirmado de Doença por Vírus Ébola

Caso suspeito que foi confirmado por laboratório.

Não há lugar a procedimentos laboratoriais na Região Autónoma dos Açores.

3. Contacto Próximo com doente infetado por vírus Ébola

Define-se contacto próximo com pessoa que:

- Prestou assistência, sem proteção adequada, a doentes com infeção por vírus Ébola;
- Coabitou com doentes infetados por vírus Ébola;
- Teve contacto direto com:
 - ✓ Sangue, secreções, tecidos, órgãos ou líquidos orgânicos de doentes vivos ou cadáveres ou animais infetados, vivos ou mortos, através da manipulação de carne de caça doente infetada por vírus Ébola ou com objetos ou superfícies contaminados com sangue ou outros fluidos orgânicos de pessoas ou animais infetados, vivos ou mortos;
 - ✓ Material ou objetos manuseados por doentes ou dispositivos médicos utilizados no seu tratamento;
 - ✓ Cadáveres suspeitos de doença por vírus Ébola;
 - ✓ Participação em rituais fúnebres;
- Contato sexual desprotegido com um caso até 3 meses após a recuperação.

A gestão de contatos próximos ocorrido em viagens aéreas cumpre o preconizado na orientação n.º 014/2014 da DGS.

A gestão de outros tipos de contatos será efetuada em conjunto com a DRS/DGS e as autoridades de saúde.

III. TRIAGEM

a) Contato de um utente com a Linha de Saúde Açores ou com o n.º europeu de emergência (112):

1º Averiguar sobre os critérios clínicos;

2º Averiguar sobre os critérios epidemiológicos;

3º Se o caso tiver critérios para ser considerado suspeito, sugerir o isolamento do utente até ser novamente contactado, reforçando a ideia de que não deverá dirigir-se a nenhum serviço de saúde. Contatar a Coordenadora Regional de Saúde Pública, através do telefone 917 422 900 para validação. No caso de indisponibilidade da mesma, contactar o Diretor Regional da Saúde, através do telefone 910 663 142;

4º Em caso suspeito validado pela Coordenadora Regional de Saúde Pública ou pelo Diretor Regional da Saúde a Linha de Saúde Açores ativa a equipa especializada e em articulação com mesma é ativado o transporte necessário. No caso de necessidade de transporte aéreo para evacuar o utente, a Linha de Saúde Açores deve ainda articula-se com o médico regulador do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;

5º Contatar o caso suspeito validado para informar que o mesmo deve permanecer em isolamento no local onde se encontra, afastado de outras pessoas até à chegada da equipa especializada que irá proceder ao transporte;

6º Se o caso não for validado pela Coordenadora Regional de Saúde Pública ou pelo Diretor Regional da Saúde devem ser seguidos os procedimentos em vigor no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

b) Contato de uma unidade de saúde:

1º Averiguar sobre os critérios clínicos;

2º Averiguar sobre os critérios epidemiológicos;

3º Se o caso tiver critérios para ser considerado suspeito, sugerir o isolamento do utente no local previamente definido na unidade de saúde em conformidade com a CN N° 30 de 21-10-2014, até a Linha de Saúde Açores contactar novamente a unidade de saúde. Contatar a Coordenadora Regional

de Saúde Pública, através do telefone 917 422 900 para validação. No caso de indisponibilidade da mesma, contactar o Diretor Regional da Saúde, através do telefone 910 663 142.

Em caso suspeito validado pela Coordenadora Regional de Saúde Pública ou pelo Diretor Regional da Saúde a Linha de Saúde Açores ativa a equipa especializada e em articulação com mesma é ativado o transporte necessário. No caso de necessidade de transporte aéreo para evacuar o utente, a Linha de Saúde Açores deve ainda articula-se com o médico regulador do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;

4º Contatar a unidade de saúde para informar que o utente deve permanecer em isolamento até à chegada da equipa especializada;

5º Se o caso não for validado pela Coordenadora Regional de Saúde Pública devem ser seguidos os procedimentos em vigor no SRPCBA.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Não há lugar a procedimentos laboratoriais;
2. Não há lugar a tratamento de casos confirmados com doença por vírus Ébola, na Região Autónoma dos Açores;
3. Deixam de vigorar as unidades de saúde de referência de ilha;
4. Todos os casos suspeitos validados, na Região Autónoma dos Açores, são evacuados por via aérea para o continente e são acompanhados de equipa especializada;
5. Todos os procedimentos elencados nesta circular poderão ser alvo de alterações futuras de acordo com a evolução da situação e das boas práticas internacionais e nacionais sobre a presente matéria;
6. Esta circular revoga a Circular Normativa n.º25, de 22.09.2014 desta direção regional e entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional


João Baptista Soares